

PARECER Nº 2604/2013 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 378/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Calvo, dispõe sobre a emenda da Lei nº 7017, de 19 de abril de 1967, com a finalidade de suprimir o § 3º do seu Art. 2º, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade na forma de substitutivo com a finalidade de adequar a propositura à melhor técnica legislativa.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente à propositura, porém apresentou substitutivo ao substitutivo da CCJLP com o objetivo de acrescentar a obrigatoriedade da Prefeitura manter um banco de dados com as características do cadáver e informações relativas ao seu DNA.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto é meritório e deve prosperar ao permitir que as famílias possivelmente possam localizar um ente desaparecido, caso ele tenha falecido. Além disso, vem ao encontro da nossa Lei Maior, ao resgatar a identidade e dignidade da pessoa humana, como é o caso do tratamento dado ao indigente.

Considerando ser a propositura voltada a mitigar o sofrimento daqueles que perdem um ente querido e não permitir a arbitrariedade do poder público quando da incineração de corpos considerados indigentes, manifestamos parecer favorável ao projeto nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 27/11/2013.

Calvo – (PMDB) – Presidente

Natalini – (PV) – Relator

Ari Friedenbach – (PROS)

Noemi Nonato – (PROS)

Patrícia Bezerra – (PSDB)